



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 09 de agosto de 2010.

### COMUNICAÇÃO Nº 582/10 – TJD/RJ

#### DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wagner Lima Gabriel, presentes os Auditores Dr. Salvador José Athayde (que esteve presente na sessão a partir das 16h20min), Auditor Substituto Dr. Wagner Vieira Dantas, Dra. Tatiana Loureiro e o Procurador Dr. André Luiz Valentim, ausência devidamente justificada do Dr. Leonardo Antunes, ausências injustificada dos Auditores Dr. José Carlos Moura e Dr. André Galdeano, reuniu-se às 16h do dia 06 de agosto de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 1040/10

Denunciado: AD Itaboraí (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Itaboraí Profute FC x AD Itaboraí

Categoria: Estadual Infantil

Data jogo: 10/07/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00(cem) reais por minutos de atraso, sendo 15(quinze) minutos, totalizando R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 3) Processo: nº 1052/10

1º) Denunciado: Ciro Michel Ferreira Coutinho (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

2º) Denunciado: Marcio Luiz Leal Almeida (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Sendas EC x Bonsucesso FC

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 17/07/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Auditor relator: Dr. Salvador José Athayde

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

### 4) Processo: nº 1065/10

Denunciado: Bruno Cortes Barbosa (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Artsul FC x Quissamã FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 17/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

### 5) Processo: nº 1066/10

1º) Denunciado: Antonio Augusto Ferreira Pinto Junior (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**2º) Denunciado: Leonardo Nascimento de Souza (Atleta do Sendas EC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**3º) Denunciado: Paulo Vitor Balbi Serra (Atleta do Sendas EC)**

**Tipificação: Art. 254-A do CBJD**

**4º) Denunciado: Leandro Assumpção da Silva (Atleta do Bonsucesso FC)**

**Tipificação: Art. 254-A do CBJD**

**Jogo: Sendas EC x Bonsucesso FC**

**Categoria: Profissional – Série B**

**Data jogo: 17/07/2010**

**Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes**

**Auditor relator: Dr. Wagner Vieira Dantas**

**Resultado: A D. Procuradoria requereu a desclassificação para o art. 250 do CBJD para o 2º denunciado.**

**Apresentado pelo Patrono dos denunciados prova de vídeo.**

**No mérito por maioria (2x1), suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Wagner Vieira Dantas que aplicava pena de 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.**

**No mérito por maioria (2x1), suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Wagner Vieira Dantas que aplicava pena de 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.**

### 6) Processo: nº 1067/10

**1º) Denunciado: Carlos Henrique Guimarães Codeço (Atleta do Itaperuna EC)**

**Tipificação: Art. 250 e 243-F § 1º do CBJD**

**2º) Denunciado: Adalmo Galvão da França Junior (Prep. Físico do Itaperuna EC)**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Tipificação: Art. 258-B e 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Itaperuna EC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 17/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. João Paulo

Auditor relator: Dr. Wagner Vieira Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e suspenso em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 200,00 (duzentos) reais, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD. As penas foram impostas com fulcro no art. 184 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD e suspenso em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 200,00 (duzentos) reais, quanto a imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

As penas foram impostas com fulcro no art. 184 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

7) Processo: nº 1068/10

1º) Denunciado: Fernando Camargo (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Iuri de Oliveira Santos (Atleta do Três Rios FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Carlos Alberto Gomes da Silva Junior (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Três Rios FC x Barra Mansa FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 18/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. João Paulo

Auditor relator: Dr. Salvador José Atayde



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

### 8) Processo: nº 1069/10

1º) Denunciado: Wendel dos Santos da Silva (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Hebert de Carvalho Vicente (Atleta do Goytacaz EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Madureira EC x Goytacaz FC

Categoria: Estadual Infantil

Data jogo: 21/07/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Madureira EC) e Goytacaz FC (ausente)

Auditor relator: Dra. Anália Chagas

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

### 9) Processo: nº 1070/10

1º) Denunciado: André Nunes Nascimento (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Felipe Santos Rocha (Atleta do Villa Rio EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Higor Maximiniano Ferreira (Atleta do Villa Rio EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

4º) Denunciado: Jefferson dos Santos Silva (Atleta do Villa Rio EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Villa Rio EC x Volta Redonda FC

Categoria: Estadual Juvenil

Data jogo: 21/07/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Ribeiro

Auditor relator: Dr. Salvador José Athayde

Resultado: A D. Procuradoria requereu a desclassificação para o art. 250 do CBJD para o 4º denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 1071/10

Denunciado: Mauricio Marques da Silva (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: América FC x Boavista SC

Categoria: Estadual Infantil

Data jogo: 21/07/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Tânia Serra

Auditor relator: Dr. Wagner Vieira Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 11) Processo: nº 1072/10

Denunciado: CA Castelo Branco (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: CA Castelo Branco x Fênix FC

Categoria: Copa Rio

Data jogo: 21/07/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: Apresentado pelo Patrono do denunciado prova documental. Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais e perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento e em caso de reincidência específica, a entidade de prática desportiva será excluída do campeonato, torneio ou equivalente em disputa, quanto à imputação do art. 203 § 3º do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

### 12) Processo: nº 1073/10

Denunciado: Bruno Oliveira de Souza (Atleta do ArtsulFC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Itaperuna EC x Artsul FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 24/07/2010

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Wagner Vieira Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

### 13) Processo: nº 1074/10

Denunciado: Rafael Silva (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x Fênix FC



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Categoria: Profissional – Série B**

**Data jogo: 24/07/2010**

**Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes**

**Auditor relator: Dr. Salvador José Salvador**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**14) Processo: nº 1075/10**

**Denunciado: Adriano Araújo Gomes (Atleta do Sampaio Correia FE)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**Jogo: Sampaio Correia FE x CFZ do Rio SE**

**Categoria: Profissional – Série B**

**Data jogo: 24/07/2010**

**Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid**

**Auditor relator: Dra. Tatiana Loureiro**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**

**15) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.**

**16) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.**

**17) O Procurador se manifestou em todos os processos.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

18) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

19) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E.TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

20) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h02min.

Rio de janeiro, 09 de agosto de 2010.

**Vagner Lima Gabriel**  
Presidente da Comissão

**Rosangela R. da Silva**  
Secretária Adjunta do TJD/RJ